

**DECRETO Nº 22007 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

Determina o tombamento definitivo dos bens que menciona na área de entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 12/000.748/2002, e

**CONSIDERANDO** a beleza natural da Lagoa Rodrigo de Freitas, cartão postal do Rio de Janeiro, que representa um marco referencial na paisagem da cidade e possui um grande valor afetivo para o carioca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotarem medidas complementares de proteção da área de entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção do patrimônio construído no entorno imediato da Lagoa Rodrigo de Freitas, como forma de se preservar a história de sua ocupação e paisagem local e a memória carioca;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 166/80;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam tombados definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados nos seguintes endereços:

- a) Avenida Eptácio Pessoa nº 786;
- b) Avenida Eptácio Pessoa nº 846;
- c) Avenida Eptácio Pessoa nº 1084;
- d) Avenida Eptácio Pessoa nº 1540;
- e) Avenida Eptácio Pessoa nº 2480;
- f) Avenida Eptácio Pessoa nº 2500;
- g) Avenida Eptácio Pessoa nº 4120;
- h) Avenida Eptácio Pessoa nº 4362;
- i) Avenida Eptácio Pessoa nº 4866 (Pequena Cruzada);
- j) Avenida Borges de Medeiros nº 2399;
- k) Rua General Tasso Fragoso nº 65 (Sede Náutica do Vasco da Gama); e
- l) Rua Alberto de Campos nº 299.

Art. 2º Fica determinada como área de entorno para proteção dos bens mencionados no art. 1º a área delimitada pelo próprio lote onde se situa cada imóvel.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções nas edificações citadas no art. 1º e na área de entorno delimitada no art. 2º, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.306, de 19 de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2002 - 438º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O.RIO 13.09.2002